



LEI Nº 355, DE 13 DE ABRIL DE 1999.

**INSTITUI CONCURSO DE PRODUTIVIDADE DE CULTURAS  
DIVERSIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal do município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Concurso de Produtividade das Culturas de soja, milho, leite e trigo, visando incrementar e estimular a produção e produtividade de culturas diversificadas.

Art. 2º - O Concurso consiste em premiar os melhores produtores de soja, milho, leite e trigo.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Concurso todos os produtores rurais existentes no município, desde que os mesmos sejam portadores do bloco de produtor do município.

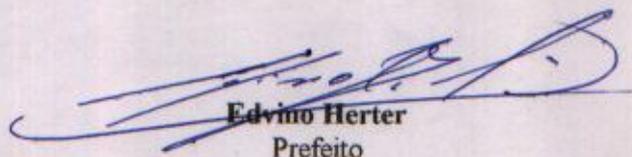
Art. 4º - Os aspectos relacionados as inscrições, premiações, habilitação e demais normas referentes a realização deste concurso, deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, através de Decreto Executivo, até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria no ano subsequente a inscrição, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

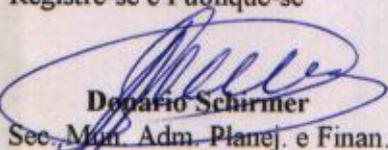
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de abril de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donato Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 766 900 001 87

INSTITUI O CONCURSO DE PROJETOS DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º - O Município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, institui o Concurso de Projetos de Obras de Interesse Público.

Art. 2º - O Concurso terá por finalidade a seleção de projetos de obras de interesse público.

Art. 3º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público, quando houver necessidade de atendimento imediato.

Art. 4º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

Art. 5º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

Art. 6º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

Art. 7º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

Art. 8º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

Art. 9º - O Concurso será realizado em caráter de exceção, para a execução de obras de interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 13 de abril de 1999.

*[Signature]*  
Prefeito

*[Signature]*  
Secretário Municipal